



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 190

Divulgação: segunda-feira, 24 de setembro de 2012

Publicação: terça-feira, 25 de setembro de 2012

## Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES  
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR  
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO  
Diretora-Geral

## Secretaria Judiciária

### Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541  
sejud@tre-ap.gov.br

## Sumário

|                                                           |   |
|-----------------------------------------------------------|---|
| PRESIDÊNCIA .....                                         | 2 |
| CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL .....                     | 2 |
| DIRETORIA GERAL .....                                     | 2 |
| SECRETARIA JUDICIÁRIA .....                               | 2 |
| Coordenadoria de Registro e Controle Processual .....     | 2 |
| Decisões Monocráticas .....                               | 2 |
| Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência ..... | 2 |
| Publicação de Atas das Sessões Plenárias .....            | 2 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO .....             | 6 |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....                     | 6 |
| ZONAS ELEITORAIS .....                                    | 6 |
| 9ª Zona Eleitoral- Ferreira Gomes .....                   | 6 |
| Editais .....                                             | 6 |
| 10ª Zona Eleitoral - Macapá .....                         | 7 |
| Sentenças .....                                           | 7 |
| Decisões .....                                            | 9 |
| 11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio .....                 | 9 |
| Editais .....                                             | 9 |

**PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**DIRETORIA GERAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Decisões Monocráticas****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Autos de Mandado de Segurança

Processo nº 114-29.2012 – Classe 22

Impetrante: Coligação Construindo e Gerando Empregos

Impetrante: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Advogadas: Dr<sup>a</sup>. Gláucia Oliveira e Outra

Autoridade Coatora: Adão Joel Gomes de Carvalho – Juiz Auxiliar da 2ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Fabiano Verli

**DECISÃO**

ROBERTO GÓES E COLIGAÇÃO “CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGOS” impetraram mandado de segurança com pedido de liminar contra decisão do juiz eleitoral auxiliar da 2ª ZE de Macapá.

Aduzem os IMPETRANTES que o juízo eleitoral proferiu decisão não recebendo o recurso eleitoral na representação nº 195-69.2012.6.03.0000 em face de ausência de assinatura dos advogados na peça recursal.

Asseveram que a decisão padece de amparo legal, posto que a análise das condições de admissibilidade do recurso é de exclusiva competência do Relator do Tribunal competente, conforme preceitua o art. 34, § 1º I da Res. 23.367/2011.

Requeru liminar visando a subida do recurso eleitoral a esta Corte, sob o fundamento de que há manifesto prejuízo, dada a exiguidade dos prazos para julgamento e da proximidade da data das eleições, podendo se operar a perda do objeto.

No mérito, requereu a convalidação da liminar em definitiva para conceder definitivamente a segurança, determinando o destrancamento do recurso e autorizando a assinatura da peça recursal.

É o Relatório. Decido.

A ação constitucional do Mandado de Segurança tem como finalidade invalidar, de plano, atos de autoridade capazes de lesar direito líquido e certo.

O MS requer prova pré-constituída.

A ausência de um mínimo de provas que levem ao julgamento do mérito do MS é suficiente para indeferir de plano o writ mandamental.

É o que ocorre no caso posto.

O IMPETRANTE alega que o juízo eleitoral não recebeu o recurso interposto na representação 195-69.2012. No entanto, não trouxe aos autos documentos que demonstrem a ilegalidade perpetrada pelo juízo a quo.

Esses elementos são imprescindíveis para aferição da ilegalidade alegada por ocasião do julgamento do mérito deste remédio constitucional.

Com essas considerações, indefiro a petição inicial.

Macapá/Ap, 22/9/12.

Juiz Fabiano Verli

Relator

**Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência****Publicação de Atas das Sessões Plenárias**

**ATA DA TRIGESIMA SEGUNDA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ.**

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), em sua Sala de Sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Presentes os Juízes **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Presidente, **AGOSTINO SILVÉRIO**, Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente, **FABIANO VERLI**, **GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA**, **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO**, **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES** e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**. Secretariou a Sessão o Bel. **Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior**, Secretário Judiciário e Secretário da Sessão. -x-x- Às 17(dezessete) horas e 8 (oito) minutos foi aberta a sessão. -x-x- I – **ATAS**: Lida e aprovada a ata da 31ª Sessão Judiciária Ordinária. -x-x- II – **JULGAMENTOS**: 1. **Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 55-27.2012.6.03.0002**. **Embargante**: Regiane da Cunha Silva. **Advogado**: Dr. Vladimir Belmino de Almeida. **Relator**: Juiz Rui Guilherme. **Decisão**: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em continuidade ao julgamento, após o voto de vista do Juiz Ernesto Collares, dando provimento aos embargos de declaração, pediu vista o Juiz Agostino Silvério. Aguardam os Juízes Fabiano Verli e Gerônimo Acácio. 2. **Prestação de Contas nº 41-57.2012.6.03.0000**. **Interessado**: Partido Social Democrático – PSD. **Relator**: Juiz Agostino Silvério. **Decisão**: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, conheceu da prestação de contas do Partido Social Democrático – PSD, relativa ao exercício financeiro de 2011, e, no mérito, aprovou-a com ressalvas, nos termos do voto do Juiz Relator. Nada mais havendo a tratar, às 17 (dezessete) horas e 21 (vinte e um) minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar, eu, **Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior**, Secretário Judiciário e Secretário da Sessão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

**Juiz Presidente**

**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ.**

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), em sua Sala de Sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Presentes os Juízes **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Presidente, **AGOSTINO SILVÉRIO**, Corregedor e Vice-Presidente, **FABIANO VERLI**, **GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA**, **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO**, **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES** e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**. Secretariou a Sessão a Belª **Odete Scalco**, Diretora Geral e Secretária da Sessão. -x-x- Às 17(dezessete) horas e 21 (vinte e um) minutos foi aberta a sessão. -x-x- I – **ATAS**: Lida e aprovada a ata da 31ª Sessão Administrativa Ordinária. -x-x- II – **COMUNICAÇÕES / PROPOSIÇÕES**: 1. **Da Procuradora Regional Eleitoral**: Solicitou à Corte que fosse disponibilizado o acesso ao sistema filiaweb à Procuradoria Regional Eleitoral, apenas no modo de consulta, a fim de permitir a visualização rápida das questões relativas às filiações partidárias, evitando assim que sejam feitas demandas desnecessárias ao Tribunal. Não se vislumbrando qualquer dificuldade ao atendimento do pleito, o Presidente proclamou o seu deferimento. -x- 2. **Do Juiz Raimundo Nonato Fonseca Vales**: fez uma breve síntese do teor da proposição apresentada na sessão passada, enfatizando o seguinte: que as comunicações, intimações e notificações dos partidos políticos e candidatos para prestar contas ou complementar documentação apresentada, segundo dispõe a resolução do TSE, deveriam ser realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, o que, a seu ver, tem causado muitos transtornos, pois, considerando a hipótese de ausência de advogado previamente constituído, não há acompanhamento pelos interessados dos atos processuais publicados no referido veículo, seja por desconhecimento ou dificuldade de acesso à internet; que, por tais motivos, propôs que, nesses casos, se faça a intimação pelo correio com aviso de recebimento (AR) ou por outro meio mais eficaz, e não pelo DJE; que, em sendo aprovada, a proposição resultaria em uma resolução do TRE/AP com aplicação a todos que se enquadrassem nas hipóteses mencionadas. A Procuradora Regional Eleitoral, após cuidadosa análise, apresentou parecer sobre a matéria, chamando a atenção da Corte, inicialmente, para o fato de que o processo eleitoral está envolvido no conceito de celeridade, pois os prazos para manifestações são extremamente curtos, entre outros aspectos. Citou como exemplo o art. 32, da Lei das Eleições, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de documentação relacionada à prestação de contas dos partidos por somente 180 dias. Defendeu que, nessa perspectiva de celeridade, é necessário cautela com a ideia de intimação dos partidos por outros meios. Fez severas críticas a partidos que sequer conseguem manter um representante responsável por checar as informações pertinentes à respectiva agremiação publicadas no DJE. Lembrou à Corte que resolução do TSE tem caráter de lei, pondo em dúvida a possibilidade de uma resolução do TRE disciplinar de forma diversa da que dispõe a Resolução TSE n. 23.328/2010 (reza que as intimações serão feitas por publicação no diário eletrônico), a qual está vigorando há mais de dois anos sem sofrer qualquer revés naquela Corte Superior. Aduziu que a matéria em discussão vai de encontro ao que vem adotando este TRE, no sentido de acompanhar os avanços da modernidade. Nessa mesma linha, fez menção à Lei n. 11.419/2006, que prevê a implantação do processo judicial eletrônico até 2014, ressaltando que a Justiça Eleitoral está caminhando – e na Justiça Federal já é realidade – para processos que serão integralmente virtuais. Por essas razões, a ilustre representante do MPE frisou a incompatibilidade da proposta apresentada com os avanços proporcionados pelas normas em comento, demonstrando convicção de que o acesso à internet está ao alcance de todos, inclusive de moradores residentes nas cidades interioranas deste Estado. Levantou críticas negativas à eficácia de intimações realizadas pelo correio (AR), citando aspectos desestimulantes dessa forma de comunicação vivenciados na própria PRE, tais como: dificuldade em encontrar os endereços indicados, demora na devolução do AR devidamente cumprido, entre outros. Sustentou que o art. 236 do CPC estabelece que a intimação, via de regra, é feita por publicação, de maneira a excepcionar, outras formas de efetivação do referido ato. Por fim, demonstrou fundada preocupação na abertura de tal precedente neste momento, já que todas as intimações relativas a prestações de contas de 2010, até então julgadas pela Corte, foram feitas por publicação no DJE, consignando ainda que, na hipótese aventada, a Justiça Eleitoral, sem justificativa plausível, teria de assumir um ônus que, na realidade, pertence aos partidos. Em seguida, o Presidente ratificou a necessidade de aprovação do texto da proposição fazendo leitura da Resolução TSE n. 20.239 dando ênfase no preceituado no parágrafo único do artigo 1, *in verbis*: “É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem o nome do partido político, documento ou processo a que se referem, bem como o nome do advogado”. Disse que, conforme previsto no texto do parágrafo único – que é uma exceção ao caput – menciona-se a figura do advogado, de maneira que, somente no caso de haver causídico previamente constituído para o caso de prestação de contas, é que será aplicada a comunicação via diário eletrônico. Após discorrer sobre vários outros motivos ensejadores da mudança proposta, enfatizou que não se deixará de aplicar a resolução do TSE que disciplina a matéria em comento, somente se irá interpretá-la de uma maneira mais razoável, para a consecução de um resultado mais eficiente e prático. Respondendo à dúvida levantada pelo Juiz Fabiano Verli, o Presidente esclareceu que, no caso de o funcionário dos Correios se dirigir ao endereço indicado do partido e encontrar as portas fechadas, devolver-se-á o AR com essa

informação, finalizando, portanto, a função da JE nesse sentido. Depois de longo debate da Corte sobre a quantidade de questionamentos que poderiam surgir caso aprovada a medida proposta, o Juiz Fabiano Verli, ressaltou que a única interpretação conforme a constituição é a que está sendo apresentada pelo proponente (Juiz Presidente), pois assegura o direito à ampla defesa. O Juiz Ernesto Collares asseverou que a solução ao caso se encontra no próprio parágrafo único do art. 1, da norma sobredita, assinalando que, se não houver advogado constituído, a intimação feita via DJE é nula. O Juiz Gerônimo Acácio sugeriu que a Corte se limite apenas a dar a devida interpretação aos dispositivos mencionados na Resolução do TSE, salientando que os eventuais prejudicados busquem a via recursal adequada, ocasião em que o Presidente ponderou ser necessário dar uma ordem à burocracia do Tribunal para que se possa operar, já que atualmente segue-se a letra fria da resolução do TSE (publicação somente no DJE). Desse modo, o Juiz Gerônimo aderiu aos termos da mudança apresentada pelo proponente, com a sugestão de se dar a interpretação na forma indicada e repassá-la – como orientação do Pleno – aos setores competentes do Tribunal para que, inexistindo advogado constituído, se proceda à intimação pelo correio (AR). O Juiz Fabiano Verli, discordou sobre o modelo normativo sugerido, passando a defender a edição de uma resolução sobre o tema por imprimir maior clareza e transparência. Aproveitou o magistrado para lembrar à Corte que outrora se adotava o procedimento de intimação pessoal e isso criou hábitos e expectativas, de maneira que, para preservar o magno direito da ampla defesa, faz-se necessária um posicionamento uniforme do Tribunal para a inserção da mudança em exame, porém limitada à comunicação pelo correio (AR). O Juiz Agostino Silvério considerou a intenção do proponente plausível, razoável e adequada aos termos da resolução do TSE que versa sobre a matéria. Expôs que, na realização de correições no interior do Estado, pôde constatar, na maioria das Zonas Eleitorais, problemas no fornecimento de energia elétrica, instabilidade de sinal da internet, causando indisponibilidade de sistema, não há fibra ótica e tampouco serviço de banda larga. Citou as cidades de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Serra do Navio como sendo as mais atingidas pela falta de estrutura apropriada. Levando-se em consideração a manifestação da ilustre Procuradora sobre a ineficiência das comunicações via correio, defendeu que as intimações se dessem por Oficial de Justiça, ao que o Presidente prontamente lhe informou sobre a inexistência de servidor com referida especialidade nos quadros da Justiça Eleitoral, sendo certo que a função em questão tem sido desempenhada, por pessoas designadas para tal fim (*ad hoc*), sobretudo na época das eleições. Desse modo, o Juiz Agostino Silvério apenas manteve seu posicionamento contrário à intimação pelo correio. O Juiz Fabiano Verli alertou a Corte de que, por mais precário que seja o serviço ofertado pelos Correios, ainda é a forma mais segura afastar eventuais nulidades arguidas e, nessa linha, aproveitou para informar que existem várias petições tramitando no Tribunal de pessoas que tiveram as contas rejeitadas alegando justamente o assunto em discussão e que não vislumbraria problemas em anular decisões, reabrir prazos (com tempo a se definir) e rejudgar os processos rapidamente em nome da seriedade da prestação jurisdicional e do princípio constitucional da ampla defesa. Nesse ponto, o Presidente observou que chegam à Presidência vários pedidos de reconsideração, alegando motivos diversos pela falta de apresentação das contas ou pela rejeição delas, porém avista um obstáculo à frente que é uma decisão proferida pelo Tribunal com trânsito em julgado. Diante disso, o Juiz Fabiano Verli ressaltou que, no caso, seria o que se denomina de sentença “simplesmente nula”, passível, salvo engano de ação anulatória de acordo com o CPC, esclarecendo que somente se aplicaria às hipóteses de prestação de contas de partidos. Entretanto, o Presidente chama a atenção da Corte para a amplitude da proposição apresentada, uma vez que tem a finalidade de estender ao candidato, sem advogado constituído, que deixa de prestar as contas, a intimação via postal (AR). Logo em seguida, o Presidente repassou informação do Secretário Judiciário, no sentido de que todos os candidatos já são intimados pessoalmente. O Juiz Fabiano Verli complementou seu posicionamento anterior, aduzindo que, na ausência de citação ou intimação devida, não há que se falar em trânsito em julgado, pois a pessoa sequer foi chamada a Juízo. Por fim, o Presidente se comprometeu a elaborar um texto, cuja redação será submetida à apreciação da Corte, sugerindo que ocorra na sessão de segunda-feira. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Membros para as Sessões que serão realizadas no dia 02/08/2012, às 17 (dezessete) horas, e encerrou a Sessão às 18 (dezoito) horas e 4 (quatro) minutos. Para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bel<sup>a</sup> Odete Scalco), Diretora Geral e Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

**Juiz Presidente**

#### **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ.**

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), em sua Sala de Sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Presentes os Juízes **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Presidente, **AGOSTINO SILVÉRIO**, Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente, **FABIANO VERLI**, **GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA**, **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO**, **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES** e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**. Secretariou a Sessão o Bel. **Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior**, Secretário Judiciário e Secretário da Sessão. -x-x- Às 17 (dezessete) horas e 15 (quinze) minutos foi aberta a sessão. -x-x- I – **ATAS**: Lida e aprovada a ata da 32ª Sessão Judiciária Ordinária. -x-x- II – **JULGAMENTOS**: – **Em conjunto**: 1. **Mandado de Segurança nº 10-37.2012.6.03.0000**. **Impetrante**: Ministério Público Eleitoral. **Autoridade Coatora**: Edinardo Maria Rodrigues de Souza, Presidente do TRE/AP. **Litisconsorte**: Riley Conceição Gibson Barreto. **Assistente**: União Federal. **Advogado da União**: Dr. Francisco das Chagas Soares Rego. **Relator**: Juiz Fabiano Verli; 2. **Mandado de Segurança nº 11-22.2012.6.03.0000**. **Impetrante**: Ministério Público Eleitoral. **Autoridade Coatora**: Raimundo Nonato Fonseca Vales, Presidente do TRE/AP. **Relator**: Fabiano Verli. 3. **Mandado de Segurança nº 12-07.2012.6.03.0000**. **Impetrante**: Ministério Público Eleitoral. **Autoridade Coatora**: Raimundo Nonato Fonseca Vales, Presidente do TRE/AP. **Relator**: Juiz Fabiano Verli. 4. **Mandado de Segurança nº 25-06.2012.6.03.0000**. **Impetrante**: Ministério Público Eleitoral. **Autoridade Coatora**: Raimundo Nonato Fonseca Vales, Presidente do TRE/AP. **Litisconsorte**: Nora Ney Rodrigues Picanço. **Relator**: Juiz Fabiano Verli. 5. **Mandado de Segurança nº 26-88.2012.6.03.0000**. **Impetrante**: Ministério Público Eleitoral. **Autoridade Coatora**: Raimundo Nonato Fonseca Vales, Presidente do TRE/AP. **Litisconsorte**: Maria do Socorro de Oliveira Lopes. **Relator**: Juiz Fabiano Verli. 6. **Mandado de Segurança nº 27-73.2012.6.03.0000**. **Impetrante**: Ministério Público Eleitoral. **Autoridade Coatora**: Raimundo Nonato Fonseca Vales, Presidente do TRE/AP. **Litisconsorte**: Maria Cleide Menezes Oliveira. **Relator**: Juiz Fabiano Verli. **Decisão**: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, conheceu do *mandamus*, e, no mérito, denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos. 7. **Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 55-27.2012.6.03.0002**. **Embargante**: Regiane da Cunha Silva. **Advogado**: Vladimir Belmino de Almeida. **Relator**: Juiz Rui Guilherme. **Decisão**: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em continuidade ao julgamento, após o voto de vista do Juiz Agostino Silvério,

acompanhando a divergência, para dar provimento aos embargos de declaração, pediu vista o Juiz Fabiano Verli. Aguarda o Juiz Gerônimo Acácio. **8. Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 1371-60.2010.6.03.0000. Embargante:** Miraelson Coutinho Teixeira Alves. **Advogado:** Rivaldo Valente Freire. **Relator:** Juiz Ernesto Collares. **Decisão:** Retirado de Pauta. Nada mais havendo a tratar, às 18 (dezoito) horas e 14 (quatorze) minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar, eu, **Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior**, \_\_\_\_\_, Secretário Judiciário e Secretário da Sessão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

**Juiz Presidente**

#### **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ.**

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), em sua Sala de Sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Presentes os Juízes **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Presidente, **AGOSTINO SILVÉRIO**, Corregedor e Vice-Presidente, **FABIANO VERLI**, **GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA**, **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO**, **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES** e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**. Secretariou a Sessão a Bel<sup>a</sup> **Odete Scalco**, Diretora Geral e Secretária da Sessão. **-x-x-** Às 18 (dezoito) horas e 14 (quatorze) minutos foi aberta a sessão. **-x-x- I – ATAS:** Lida e aprovada a ata da 32ª Sessão Administrativa Ordinária. **-x-x- II – COMUNICAÇÕES / PROPOSIÇÕES:** **1. Da Procuradora Regional Eleitoral:** **a)** solicitou resposta ao ofício encaminhado à Presidência que versa sobre o voto dos portadores de necessidades especiais, uma vez que necessita formalizar resposta à Procuradora Geral Eleitoral. O Presidente determinou à Diretora Geral que fosse providenciada a resposta ao referido documento; **b)** solicitou a continuação ou o restabelecimento da remessa dos processos administrativos autuados ao Ministério Público Eleitoral para a devida manifestação, o que foi acatado pelo Juiz Presidente **-x-** **2. Do Juiz Raimundo Nonato Fonseca Vales:** **a)** reiterou que a sessão de julgamento previstas para os dias 08 e 09 de agosto de 2012, foram antecipadas para os dias 06 e 07 de agosto do corrente ano; **b)** expôs que, diante da eleição para o cargo de Juiz de Paz prevista para ocorrer no Estado do Amapá e em razão de uma série de documentos pertinentes (resolução regulamentadora, entre outros expedientes) enviados ao TSE, a Ministra Cármen Lúcia determinou a criação, no âmbito daquela Corte Superior, de um grupo de trabalho com vistas à elaboração de uma norma regulamentadora do pleito em questão para ser aplicada em todo território nacional. Desse modo, o Tribunal Superior Eleitoral expediu recomendação no sentido de que fossem suspensas as normas do TRE/AP, que dispõem sobre as eleições ao cargo de Juiz de Paz, até a edição de uma resolução em nível nacional que a regulamente. Em seguida, o Presidente propôs à Corte que, por meio de resolução do TRE/AP, sejam observados os termos da recomendação emanada do TSE. Enfatizou que, em sendo aprovada a proposição, será emitida uma nota de esclarecimento à população, com o objetivo de minimizar os efeitos decorrentes da medida proposta, haja vista que, no momento, já há inclusive candidatos registrados. O Juiz Rui Guilherme sugeriu que constasse da nota de esclarecimento que a eleição para Juiz de Paz ficaria suspensa em relação ao próximo pleito de outubro, ocasião em que manifestou concordância o Presidente. **Decisão:** O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, aprovou a proposição e determinou a suspensão das eleições para o cargo de Juiz de Paz, até que o Tribunal Superior Eleitoral a regulamente para aplicação em nível nacional. **-x-x- III – JULGAMENTOS:** **1. Processo Administrativo nº 90-98.2012.6.03.0000. Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral. **Assunto:** Constituição de Juntas Eleitorais para as Eleições 2012. **Relator:** Juiz Presidente. Foi apresentada à Corte a composição das Juntas Eleitorais do Estado, nos seguintes termos: **1ª ZONA ELEITORAL – AMAPÁ. Presidente:** Larissa Noronha Antunes. **Membros:** Zadir de Sena Corrêa Júnior e Cláudia Elisandra Koga Machado. **Suplente:** Janielson de Souza Ramos. **2ª ZONA ELEITORAL – MACAPÁ. 1ª JUNTA ELEITORAL – Presidente:** Adão Joel Gomes de Carvalho. **Membros:** Carlos César Braga da Silva, Lígia Lessia da Silva Martins e Maria Aidalva Rodrigues. **Suplentes:** Cleiton Cardoso Madureira e Walesa Gomes Machado. **2ª ZONA ELEITORAL – MACAPÁ. 2ª JUNTA ELEITORAL – Presidente:** Rommel Araújo de Oliveira. **Membros:** Rafael Pontes Lima, Wilma Gomes Silva Monteiro e Eunice Furtado. **Suplentes:** Edenivaldo Nascimento Oliveira e Manoel Ubaiara Jucá Neto. **3ª ZONA ELEITORAL – CALÇOENE. Presidente:** Naif José Maués Naif Daibes. **Membros:** José Nilson Santos Cardoso e Silvana Cristina Rigor. **Suplente:** Carlos Alberto Batista de Oliveira. **4ª ZONA ELEITORAL – OIAPOQUE. Presidente:** Luiz Grott. **Membros:** Cláudia Cilene Soares Dias, Lilihan Kezia Lucena Cavalcante e Lídia Mayer Grott. **Suplentes:** Ismael de Oliveira e José Damasse Nascimento. **5ª ZONA ELEITORAL – MAZAGÃO. Presidente:** Fabiana da Silva Oliveira. **Membros:** Rodrigo Aguiar Coelho, Ivanilde Sobral da Conceição, Evangelista dos Santos Vieira e Shalom dos Santos Silva. **6ª ZONA ELEITORAL – SANTANA. Presidente:** Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra. **Membros:** Cleide Maria Sacramento dos Santos e Maria da Conceição de Almeida Amanajás. **Suplentes:** Juarez Napoleão Machado Ferreira e Gesinea Martins Rodrigues Pereira. **7ª ZONA ELEITORAL – LARANJAL DO JARI. Presidente:** Heraldo Nascimento da Costa. **Membros:** Lairtes Mara Barreto Moreira, Aline Cristiane Miranda de Lima, Apio Monteiro Filocreão e Marisete Gadelha da Rocha Oliveira. **Suplentes:** Antonio Viana Pereira, Josivaldo Amorim de Carvalho, Francisco Assis Leal Barreto e Andrea Miranda da Luz. **8ª ZONA ELEITORAL – TARTARUGALZINHO. Presidente:** Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho. **Membros:** Cleidson Luiz Fadini e Ângela Maciel dos Santos Santos. **Suplentes:** William Alexandre de Lima e Doriane Brazão Castilo. **9ª ZONA ELEITORAL – FERREIRA GOMES. Presidente:** Michelle Costa Farias. **Membros:** Fausto de Faria Castanheira, Débora Teles Damasceno, Alexandre José Raulino da Silveira e Esdras Luiz dos Anjos de Farias. **10ª ZONA ELEITORAL – MACAPÁ. Presidente:** José Luciano de Assis. **Membros:** Job Duarte Moraes, João Maria Barros. **Suplentes:** Solange Maria Gomes Brandão e Jorge Breno Palheta Orellana. **11ª ZONA ELEITORAL – SERRA DO NAVIO. Presidente:** Joenilda Lobato Silva Lenzi. **Membros:** Miriã Thaís Santos Borges e Selma Maria de Souza Barbosa. **Suplentes:** Antonio Cláudio de Souza Barbosa. **12ª ZONA ELEITORAL – PORTO GRANDE. Presidente:** Ofirney da Conceição Sadala. **Membros:** Marcelo Victor Miranda e Sindey Nascimento Costa. **Suplente:** Vilma Pereira Divino. **13ª ZONA ELEITORAL – VITÓRIA DO JARI. Presidente:** Luiz Carlos Kopes Brandão. **Membros:** Kátia Rubia da Silva Lima Diomar e Johnatha Ferreira de Oliveira. **Decisão:** O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, aprovou a designação dos membros das Juntas Eleitorais para as eleições de 2012. **-x-x-** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Membros para as Sessões que serão realizadas no dia 06/08/2012, às 17 (dezessete) horas, e encerrou a Sessão às 18 (dezoito) horas e 31 (trinta e um) minutos. Para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bel<sup>a</sup> **Odete Scalco**), Diretora Geral e Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

**Juiz Presidente**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ZONAS ELEITORAIS****9ª Zona Eleitoral- Ferreira Gomes****Editais****EDITAL Nº 030/2012 - Itinerários Transporte de Eleitores**

A Excelentíssima Juíza Eleitoral da 9ª Zona, **Dra. MICHELE COSTA FARIAS**, com jurisdição em Ferreira Gomes, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ PUBLICAR**, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência, que em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei n. 6.091/74, torna público o **QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES** nas Eleições Municipais de 2012, neste município, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2012, conforme quadro abaixo:

| PERCURSO FLUVIAL |                                                                         |                  |                              |                    |    |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|--------------------|----|
| LOCAL DE PARTIDA | PERCURSO                                                                | HORÁRIO DE SAÍDA | ESPÉCIE                      | HORÁRIO DE RETORNO | DE |
| Baixo Araguari   | Comunidade de Samuuma / Tracajatuba / Triunfo do Araguari               | 07 horas         | Barcos / Lanchas e Voadeiras | 15 horas           |    |
| Baixo Araguari   | Comunidade de Novo Horizonte / São Sebastião / E.E. Maria Iraci Tavares | 07:30 horas      | Barcos                       | 14 horas           |    |

| PERCURSO TERRESTRE       |                                                     |                  |                                 |                    |    |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|--------------------|----|
| LOCAL DE PARTIDA         | PERCURSO                                            | HORÁRIO DE SAÍDA | ESPÉCIE                         | HORÁRIO DE RETORNO | DE |
| Assentamento Ferreirinha | Assentamento Ferreirinha / E.E. Maria Iraci Tavares | 08 horas         | Caminhão / Ônibus               | 14 horas           |    |
| Terra Preta              | Terra Preta / E.E. Maria Iraci Tavares              | 08 horas         | Microônibus / Caminhão / Ônibus | 14 horas           |    |
| Tracajatuba              | Tracajatuba/Triunfo / E.E. Maria Iraci Tavares      | 08 horas         | Kombi                           | 14 horas           |    |

|           |                                                         |                      |                         |                      |
|-----------|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Triunfo   | Triunfo / E.E. Maria Iraci Tavares                      | 08 horas             | Kombi                   | 14 horas             |
| Triunfo   | Triunfo / E.E. Maria Iraci Tavares                      | 08:30 horas          | Ônibus                  | 14 horas             |
| Água Viva | Água Viva / E.E. Maria Iraci Tavares                    | 08 horas             | Van / Caminhão / Ônibus | 14 horas             |
| Palha     | Ramal do Palha / E.E. Maria Iraci Tavares               | 08 horas<br>14 horas | Kombi                   | 11 horas<br>16 horas |
| Caldeirão | Caldeirão / Paredão – E.E. Independência                | 08 horas<br>14 horas | Kombi                   | 11 horas<br>16 horas |
| Paredão   | E.E. Maria Iraci Tavares / Paredão – E.E. Independência | 08 horas<br>14 horas | Kombi                   | 11 horas<br>16 horas |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_ Gerson Gonçalves de Miranda, Chefe de Cartório, preparei, digitei e conferi o presente Edital.

Ferreira Gomes-AP, 22 de setembro de 2012.

**MICHELLE COSTA FARIAS**

Juíza Eleitoral da 9ª Zona

### 10ª Zona Eleitoral - Macapá

### Sentenças

### TERMO DE AUDIÊNCIA

|                         |                                                          |                               |  |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------|--|
| <b>PROCESSO:</b>        | <b>175-14.2011.6.03 – Classe 01</b>                      |                               |  |
| <b>Assunto:</b>         | <b>TERMO CIRCUNSTANCIADO – DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA</b> |                               |  |
| <b>Autor:</b>           | Ministério Público Eleitoral                             |                               |  |
| <b>Réu:</b>             | José Adauto Filho e Antônio Armando da Rocha             |                               |  |
| <b>Juiz Eleitoral:</b>  | <b>Dr. José Luciano de Assis</b>                         |                               |  |
| <b>Zona:</b>            | <b>Juízo da 10ª Zona Eleitoral</b>                       |                               |  |
| <b>Data: 19/09/2012</b> | <b>Hora de início: 15:00</b>                             | <b>Hora de término: 15:41</b> |  |

### I – TERMO DE AUDIÊNCIA:

Aberta a audiência, presente o MM. Juiz Eleitoral, Dr. José Luciano de Assis, o Representante do Ministério Público, Dr. Ubirajara Valente Éphina, o Sr. ANTÔNIO ARMANDO ROCHA e JOSÉ ADAUTO FILHO, aberta audiência o MM. Juiz eleitoral passou ouvir os autores do fato, por termos apartados. Ouvidos, o MM. Juiz passou a palavra ao ilustre Promotor Eleitoral para suas considerações: MM. Juiz, considerando os termos das declarações prestadas pelos autores do fato nesta assentada, verifica-se tratar-se de fato atípico, razão pela qual o órgão ministerial requer de Vossa Excelência, rejeite os termos da denúncia ofertada às fls. 67/69, e por via de consequência o arquivamento dos presentes autos. Pede deferimento...”. Nada mais. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

**SENTENÇA:** Vistos, etc... O presente procedimento foi instaurado por provocação pelo próprio ANTÔNIO ARMANDO DA ROCHA, hoje caracterizado como autor do fato, em face da classificação dada ao feito com Termo Circunstanciado. Essa classificação porque o procedimento, por ironia do destino, sofreu mutações jurídicas que acabaram no oferecimento de denúncia as pessoas ouvidas em audiência. A peça acusatória, à evidência, não chegou a ser recebida, ou seja, o procedimento do Termo Circunstanciado continua latente. Feito este registro e ouvidos os pretensos autores do fato, o Ministério Público conclui que os fatos narrados no procedimento, mesmo depois de citadas mutações, não constitui crime; motivo pelo qual o arquivamento. Assiste a razão ao Ministério Público. Sem delongas, determino o arquivamento do presente feito. Saem os presentes devidamente intimados.

**JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**

Juiz Eleitoral da 10ª Zona/AP

**UBIRAJARA VALENTE ÉPHINA**

Promotor Eleitoral da 10ª Zona/AP

Acusados: ANTONIO ARMANDO ROCHA \_\_\_\_\_  
JOSÉ ADAUTO FILHO \_\_\_\_\_

#### AUDIÊNCIA

|                     |                             |                       |                            |
|---------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Nome:               | ANTONIO ARMANDO ROCHA       |                       |                            |
| Filiação:           | José Adalto da Rocha        |                       |                            |
|                     | Francisca Zeni da Rocha     |                       |                            |
| Nacionalidade:      | Brasileiro                  |                       |                            |
| Data de nascimento: | 19/06/1962                  | Naturalidade:         |                            |
| Estado civil:       | convivente                  | Escolaridade: 3º Grau |                            |
| Profissão:          | Policial Militar aposentado |                       |                            |
| End. Res.:          |                             |                       |                            |
| RG:                 | 3266/AP                     | 162.505.083-68        |                            |
| Data: 18/09/2012    | Hora de início: 15:00       |                       | Hora de término: 15h:16min |

Inquirido o reperguntado respondeu: Que o depoente formulou o pedido a esta zona eleitoral, comunicando a ocorrência de dupla filiação partidária do irmão JOSÉ ADAUTO FILHO, por equívoco e falta de comunicação entre o depoente e o próprio irmão; que essa falta de comunicação levou a filiação de JOSÉ ADAUTO aos partidos – Socialista Brasileiro (PSB) e da República (PR); que essa irregularidade não foi cometida de propósito e criar embaraços a Justiça Eleitoral; que a dupla filiação ocorreu porque o depoente aproveitou-se de um cartão em branco assinado pelo irmão JOSÉ ADAUTO FILHO, já filiado em outra agremiação partidária; que foi o próprio depoente que provocou a regularização da dupla filiação partidária. Nada mais foi dito. Eu Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

ANTONIO ARMANDO ROCHA: \_\_\_\_\_

#### AUDIÊNCIA

|                     |                         |                         |                        |
|---------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| Nome:               | JOSÉ ADAUTO FILHO       |                         |                        |
| Filiação:           | José Adalto da Rocha    |                         |                        |
|                     | Francisca Zeni da Rocha |                         |                        |
| Nacionalidade:      | Brasileiro              |                         |                        |
| Data de nascimento: | 29/07/1964              | Naturalidade: Macapá-AP |                        |
| Estado civil:       | Casado                  | Escolaridade: 3º Grau   |                        |
| Profissão:          | Funcionário Público     |                         |                        |
| End. Res.:          |                         |                         |                        |
| RG:                 | 2000010368109-CE        |                         |                        |
| Data: 18/09/2012    | Hora de início: 15:20   |                         | Hora de término: 15:27 |

Inquirido o reperguntado respondeu: Que o depoente assinou uma ficha em branco de filiação ao partido PSB e a entregou as mãos do irmão ANTONIO ARMANDO; que nesse ínterim, o depoente filiou-se a outro partido (PR) e não comunicou o fato ao irmão; que em razão disso o irmão preencheu a ficha antes assinada e a entregou ao partido PSB, provocando assim a dupla filiação partidária, que não houve má fé da dupla filiação partidária ocorrida; que foi o próprio irmão do depoente que comunicou a Justiça Eleitoral a irregularidade apontada. Nada mais. Eu.....Silvana da S. Sacramento, o digitei.

**JOSÉ ADAUTO FILHO:**\_\_\_\_\_

## **Decisões**

**Processo nº 770-53.2012.6.03.0010**

**Petição**

**Requerente: COLIGAÇÃO MACAPÁ MELHOR**

**VISTOS ETC...**

Trata-se de pedido de designação de caixa exclusivo pelas instituições bancárias com agências em Macapá, para atendimento exclusivo aos candidatos, considerando o transtorno causado pelos bancários, atualmente em greve nacional.

Ouvido o Ministério Público, o douto Promotor Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

**Suficientemente relatados, D E C I D O.**

O pedido não merece acolhida. Com efeito, a sociedade brasileira sofrer, hoje, com a deficiência dos serviços prestados pelos bancos em decorrência da greve realizada pelos bancários.

As operações financeiras, em geral, foram atingidas pela paralisação, causando transtornos a sociedade brasileira, e não só aos candidatos.

A legislação aplicável aos movimentos grevistas não prevê essa preferencialidade com a qual quer se valer a coligação requerente, e, por via oblíqua, as demais concorrentes ao processo eleitoral em trâmite.

Devem os candidatos e suas coligações, ao contrário, se sujeitarem aos percalços sofridos por todos os brasileiros que necessitam dos serviços bancários paralisados.

Assim, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Macapá, 22 de setembro de 2012

**José Luciano de Assis**

**Juiz Eleitoral – 10ª Zona/AP**

## **11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio**

## **Editais**

**EDITAL 054.2012-11ª ZE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54/2012

**A MM Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá, JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, no uso de suas atribuições legais.**

CONVOCA aos Srs. Eleitores, Candidatos, Representantes das Coligações, dos Partidos Políticos e seus respectivos delegados, o Promotor Eleitoral da 11ª Zona, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como toda a imprensa local, para comparecerem no dia 03 de outubro de 2012, às 9h, no Fórum de Serra do Navio, Estado do Amapá, para a Audiência da Carga de Urna Eletrônica e de Lacre de Urnas Eletrônica e Convencionais da 11ª Zona, cujos técnicos responsáveis por esta Zona seguem na relação abaixo:

**SERVIDORES**

PATRICK DAYAN GUIMARÃES PINTO;  
NÁDIA MARIA MOREIRA BORGES;  
DAISE DO SOCORRO SANCHES SANTOS

As urnas eletrônicas serão ligadas no dia 06.09.2012 (sábado), para conferência dos dados e, logo após, desligadas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 11ª Zona, cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu \_\_\_\_\_, Mylene Lages Mendes Azevêdo, Chefe do Cartório, digitei.

**JOENILDA LOBATO SILVA LENZI**  
**Juíza Eleitoral da 11ª Zona**